

### Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO № 2664

Lidianópolis, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 16/04/2021, na PLATAFORMA BLL, haverá abertura de licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a preços fixos e irreajustáveis, visando a Aquisição de materiais de EPIs, de acordo com a portaria nº 1.857/2020, para a secretaria de saúde destinar à secretaria de educação do município de Lidianópolis. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@hotmail.com e licitacaolidianopolis2015@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes. O preço máximo desta licitação é de R\$ 17.974,92 (dezessete mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 01 de abril de 2021.

#### Adauto Aparecido Mandu Prefeito Municipal

#### RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CMDCA, PUBLICADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2021

Onde se lê: "Deliberação nº 03/2020 e". Leia-se: "Deliberação nº 03/2021".

Onde se lê: "Lidianópolis, 29 de setembro de 2020". Leia-se: "Lidianópolis, 29 de janeiro de 2021".

#### Deliberação nº 03/2020

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação de prestação de contas, através do relatório de Gestão de Execução Orçamentária dos Direitos da Criança e do Adolescente do 6º Bimestre referente aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2020, através de recursos próprios e vinculados.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 875/2018 e de acordo com as orientações do CEDCA/PR referente a medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, no sentido de evitar aglomerações considerando, o que foi deliberado por meio de ferramenta remota, através da apreciação dos conselheiros via grupo de whatsapp do CMDCA, realizada no dia 29/01/2021.

#### Resolve:



Prefeitura de Lidianópolis
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDICÃO № 2664

Lidianópolis, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

**Art. 1º -** Aprovar a prestação de contas, através do relatório de Gestão de Execução Orçamentária dos Direitos da Criança e do Adolescente do 6º Bimestre referente aos meses de novembro e dezembro do exercício de 2020, através de recursos próprios e vinculados. Este relatório finaliza o exercício orçamentário de 2020.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 29 de setembro de 2020.

BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA BRENTAN
Presidente do CMDCA
Lidianópolis

#### RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CMDCA, PUBLICADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2021

Onde se lê: "Deliberação nº 04/2020 e". Leia-se: "Deliberação nº 04/2021".

#### Deliberação nº 04/2020

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação de prestação de contas, através do relatório de Gestão de Execução Orçamentária dos Direitos da Criança e do Adolescente do 1º Bimestre referente aos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2021, através de recursos próprios e vinculados.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 875/2018 e de acordo com as orientações do CEDCA/PR referente a medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, no sentido de evitar aglomerações considerando, o que foi deliberado por meio de ferramenta remota, através da apreciação dos conselheiros via grupo de whatsapp do CMDCA, realizada no dia 30/03/2021.

#### Resolve:

**Art. 1º -** Aprovar a prestação de contas, através do relatório de Gestão de Execução Orçamentária dos Direitos da Criança e do Adolescente do 1º Bimestre referente aos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2021, através de recursos próprios e vinculados.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 30 de março de 2021.



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO № 2664

Lidianópolis, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

#### Deliberação nº 05/2021

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação de criação de Comissão Temática de Caráter Permanente para Cadastro e Certificação de Entidades que tem como objetivo, analisar documentações e fiscalizar a oferta de serviços de atendimento a crianças e adolescentes nas organizações da sociedade civil - OSC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 875/2018 e de acordo com as orientações do CEDCA/PR referente a medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, no sentido de evitar aglomerações considerando, o que foi deliberado por meio de ferramenta remota, através da apreciação dos conselheiros via grupo de whatsapp do CMDCA, realizada no dia 30/03/2021.

#### Resolve:

**Art. 1º** Fica aprovado a criação de Comissão Temática de Caráter Permanente para Cadastro e Certificação de Entidades que tem como objetivo, analisar documentações e fiscalizar a oferta de serviços de atendimento a crianças e adolescentes nas organizações da sociedade civil - OSC.

**Art. 2º** A comissão de certificação será nomeada e constituída por 04 (quatro) integrantes de forma paritária, sendo dois (02) representantes governamentais e dois (02) da sociedade civil, representados pelos seguintes conselheiros:

#### Conselheiros de representação governamental:

Thiago Zanoni Branco

RG.: 10.178.712-5 SSP/PR e CPF: 063.809.659-64

Bruna Rafaela Rosa

RG.: 10.339.257-8 SSP/PR e CPF: 064.062.939-32

#### Conselheiros de representação não governamental:

Janeiva Eliane da Silva Bruni

RG: 5.952.346-7 SSP/PR e CPF: 004.196.309-28

Ana Carla Harden Guimarães

RG: 10.647.769-8 SSP/PR e CPF: 093.494.909-35

**Art. 2º -** Respeitando o **art. 21** da Lei Municipal nº 875/2018, esta Comissão tem como objetivo, analisar documentações e fiscalizar, políticas de proteção básicas e especial, analisando a efetiva qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 01 de abril de 2021.



### Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2664

Lidianópolis, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

EDITAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 03/2021

### O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E O DEPARTAMENTO DE

RECURSOS HUMANOS, no uso das respectivas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; art. 95, III da Lei Orgânica do Município; artigo 2º, I, e II e artigo 4º, ambos da Lei Municipal nº 1041, de 03 de Junho de 2020; no Decreto Municipal nº 3866/2020, que declarou estado de emergência na saúde pública, bem como o Decreto Legislativo nº 01/2021 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que reconheceu a calamidade pública no Município de Lidianópolis, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS visando a contratação temporária de agentes públicos para o exercício da Função Pública de Médico e Técnico de Enfermagem na Administração Direta do Município de Lidianópolis, em Regime Especial de Contratação, de acordo com as normas instituídas neste Edital, destinado a selecionar profissionais para atuar no enfrentamento a situação de emergência de Saúde Pública, conforme as necessidades e estratégias ao combate da infecção humana pelo novo Coronavírus, na unidade básica de atendimento da Secretaria Municipal da Saúde, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em todo o território municipal, mediante Regime Especial de Contratação, regulamentado pela Lei Municipal n.º 1041/2020 e legislação correlatas.

- No período de 05/04/2021 a 07/04/2021, o Departamento de Recursos Humanos receberá currículo para contratação de pessoal para atuar na rede pública municipal de saúde, com vistas ao atendimento de necessidade temporária e excepcional decorrente da pandemia
  - provocada pelo novo coronavírus.
- 2. As funções e atribuições, objeto de contratação estão descritas no Anexo II do presente Edital
- 3. Não haverá pagamento de taxa de inscrição para participação no processo de contratação de pessoal disciplinado pelo presente Edital.
- 4. O currículo dos interessados deverá ser encaminhado com os documentos listados no Anexo I e ficha de inscrição devidamente preenchida, para o e-mail <a href="mailto:rhlidianopolis@yahoo.com.br">rhlidianopolis@yahoo.com.br</a>, que confirmará o recebimento da inscrição. Com o término do prazo estabelecido a Comissão analisará os documentos recebidos e publicará o resultado final.
- 5. A Administração Municipal não se responsabiliza pela não participação de interessados no processo de contratação direta por ela ora promovido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo interessado ao sistema de inscrição no Processo Emergencial para Contratação de Pessoal.
- 6. Será utilizado o critério de maior pontuação obtida na análise curricular e comprovação de titulos através de diplomas e/ou certificados no ato da inscrição, realizada pela comissão técnica para contratação, como forma de resguardar a isonomia e impessoalidade que devem reger os processos públicos de seleção de pessoal, sem prejuízo da formação de cadastro de reserva e da posterior abertura de prazo para o recebimento de novos currículos.
  - 6.1. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.
  - 6.2. Critérios para avaliação de currículos serão conforme Quadro A e B, que serão somadas alcançando a média máxima de 200 pontos. O candidato deverá enviar os certificados comprovando o que for especificado em seu currículo, para validar sua pontuação.

#### Quadro A

Especificação	Pontuação Unitária	Nº de títulos	Pontuação Atribuída
Certificado de Especialização (máximo 02)	10		
Diploma de Mestrado (máximo 01)	35		
Diploma de Doutorado (máximo 01)	45		
	Pontuação r	no Quadro A	



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### ANO: 2021 / EDIÇÃO № 2664

Lidianópolis, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Quadro B			
Especificação	Pontuação Unitária	Nº de anos	Pontuação Atribuída
1 a 2 anos de atividade clínica comprovada	40		
3 anos de atividade clínica comprovada	60		
Acima de 4 anos de atividade clínica comprovada	100		

- 7. Os candidatos serão classificados pelo total de pontos obtidos na avaliação em ordem decrescente e chamados para a contratação de acordo com a necessidade definida pela Secretaria de Saúde do Municipio de Lidianópolis.
- 8. A seleção de pessoal será composta pelas seguintes etapas:

	<u> </u>
Publicação do Edital	01/04/2021
Entrega da documentação por correio eletrônico. (Inscrição)	05/04/2021 a 07/04/2021
Homologação das inscrições	08/04/2021
Publicação da Ordem Classificatória dos Candidatos	09/04/2021
Publicação da Ordem Classificatória dos Candidatos pós recurso – Homologação de Resultado Final.	13/04/2021
Divulgação do local de apresentação do candidato	13/04/2021
Apresentação do Candidato e Remessa dos contratos	14/04/2021

- O presente Edital e qualquer alteração nos termos deste instrumento convocatório serão publicados no sítio eletrônico do Município de Lidianópolis-PR www.lidianopolis.pr.gov.br.
- 10. O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I — Documentação exigida para Inscrição/Participação
Anexo II — Descrição Sintética das Funções a serem Contratadas

Anexo III - Requisitos Mínimos Exigidos para Cada Função

Anexo IV – Quadro de Vagas, Carga Horária e Remuneração



### Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO № 2664

Lidianópolis, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Anexo V — Ficha de Inscrição Anexo VI — Minuta de Contrato

- 11. Após a publicação da ordem de classificação, a autoridade responsável homologará o resultado. O ato de homologação será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.
- 12. A publicação da convocação dos candidatos aprovados, de acordo com o número de vagas ofertadas, será realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lidianópolis,

www.lidianopolis.pr.gov.br, conforme a necessidade.

- 13. O candidato selecionado deverá, para que seja concretizada a sua contratação, atender às seguintes exigências:
  - a) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
  - b) Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
  - Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica mínima exigida para o exercício da função na área de opção do candidato, conforme Anexo III;
  - d) Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado, sob as penas da lei,
  - e) formulário padrão disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos;
  - f) Não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado em formulário padrão disponibilizado Setor de Recursos Humanos, sob as penas da lei;
  - g) Não ser aposentado por invalidez.
- 14. Os contratos terão prazo de vigência contados da data de assinatura até 3 (três) meses, podendo ser desfeitos antes disto, caso a necessidade excepcional e transitória que justificou a contratação deixe de existir exceto a correspondente a férias e décimo terceiro salário proporcionais, ou ainda prorrogados, na hipótese de a situação extraordinária perdurar por mais tempo do que o inicialmente previsto.
- 15. O prazo de validade do presente processo de seleção para contratação temporária de pessoal será até **30/06/2021**, podendo ser prorrogável por igual período, caso a situação excepcional perdurar, contado a partir da publicação da homologação do Resultado Final no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.
- 16. As contratações decorrentes da presente seleção de pessoal serão regidas pela Lei Municipal nº 1041, de 03 de Junho de 2020 e demais atos normativos pertinentes.
- 17. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos estabelecidos neste Edital, em quaisquer das etapas do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal, resultará na eliminação do candidato/interessado da seleção.
- 18. Dada a excepcionalidade da situação que justifica a presente contratação emergencial, poderá haver modificações nas condições do presente Edital a qualquer tempo, desde que devidamente justificadas por razões supervenientes de interesse público e publicizadas, incluindo a revogação do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal.
- 19. Os contratados selecionados nos termos do presente Edital somente deverão desempenhar atividades relacionadas à prevenção e combate à pandemia do coronavírus, motivo determinante das contratações temporárias emergenciais.
- As despesas decorrentes da contratação de pessoal regida pelo presente Edital correrão por dotação orçamentária: Fonte 494.
- 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processante do Procedimento de Contratação Emergêncial, contituida pela Portaria Municipal nº 2.881/2021, de 29/03/2021, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis.

Lidianópolis, 01 de abril de 2021.



## Diário Oficial Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2664

Lidianópolis, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO/PARTICIPAÇÃO

- 1. Documento de Identidade:
- 2. CPF:
- 3. Diploma/certificado de graduação, residência, especialização, para as funções de nível superior;
- 4. Diploma/certificado de conclusão do ensino médio para as funções de nível médio, além do diploma/certificado de conclusão do curso técnico, quando for o caso;
- 5. Carteira profissional (CRM/COREN).

#### **ANEXO II**

#### DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO A SER CONTRATADA

#### Médico

Prestar atendimento médico e ambulatorial examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo, orientando e acompanhando a evolução, registrando a consulta em documento próprio e encaminhando a outros centros quando necessário; Executar atividades médico-sanitárias, exercendo atividades clínica, procedendo cirurgias de pequeno, médio e grande porte, e laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; Participar de equipe multidisciplinar e multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas; Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral do indivíduo; Participar na elaboração e ou adequação de programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde, orientar a equipe de técnicos e assistentes na atividade delegadas; Realizar exames em peças operatórias ou de necropsia para fins de diagnósticos de causa-mortis, assinar as respectivos atestados de óbitos; Coordenar, orientar e supervisionar as ações de saúde das unidades do município e bem assim de programas específicos de saúde quando designado para tal. Acatar as escalas de plantões apresentadas por seu superior.

#### Técnico de Enfermagem

Compreende as atividades de assistência de enfermagem que se destinam a ministrar medicação, fazer curativos, colocar e remover sondas e drenos, dentre outras. Prestar atendimento de enfermagem, de acordo com a prescrição dos cuidados de enfermagem; Ministrar medicação, por via oral, parenteral, nasal, ocular e auricular, de acordo com a prescrição médica; Controlar o início e término do soro de acordo com a prescrição médica; Fazer curativos, observando os cuidados necessários para não contaminar o ferimento; Retirar pontos de incisões cirúrgicas; Colocar e remover sondas e drenos; Preparar salas obstétricas e centro cirúrgico para realização de partos e cirurgias; Colocar parturientes em posição de litotomia, e auxiliá-las durante o parto; Recepcionar recémnascidos e levá-los até o berçário; Fazer exame do pezinho nos bebês; Circular o centro cirúrgico e instrumentar cirurgias; Desinfetar o centro cirúrgico; Atender pacientes no pronto-socorro e prestar cuidados de enfermagem necessários (curativo, injeção, inalação, drenagem, extração de unhas, lavagem de ouvido, colocação de tala gessada, tamponamento de olho, etc.); Preparar, acondicionar e esterilizar materiais; Fazer controle de gastos e pedido de materiais e medicamentos; Registrar, na prescrição médica, as observações clínicas a respeito das condições do paciente; Executar outras tarefas afins, quando solicitado pela chefia imediata.



## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2664

Lidianópolis, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

#### REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA FUNÇÃO

CARGO	REQUISITO
Médico	Instrução Curso Superior Completo, e registro no respectivo Conselho Federal da categoria profissional.
Técnico em Enfermagem	Instrução: Ensino Médio completo (Curso de Técnico em Enfermagem)

#### QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS (R\$)		
MÉDICO	01	20	8.732,28		
TECNICO EM ENFERMAGEM	01	40	2.037,52		

#### EDITAL Nº 03/2020

### FICHA DE INSCRIÇÃO FICHA DE INSCRIÇÃO N.º .....

#### 



### Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO № 2664

Lidianópolis, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

#### **ANEXO VI**

Termo de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei Municipal nº 1041/2020, para atendimento de necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse

EDITAL DE PROCESSO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL № 03/2021 CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO № /20

público, firmado entre a

/2021.

Município de Lidianópolis e O Município de Lidianópolis, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck inscrito no CNPJ sob o nº 95.680.831.0001-68, neste ato representada por seu Prefeito do Município Sr. Adauto Aparecido Mandu, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº inscrito no CPF sob o nº, 222.571.968-30 doravante denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_\_, Brasileiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_, inscrito(a) no CPF\_\_ \_, residente e domiciliado (a) na \_ selecionado no Processo Emergencial de Contratação de Pessoal regido pelo Edital nº 03/2021, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), celebram o presente Contratado Individual de Trabalho por Tempo Determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da pandemia do novo coronavirus, o qual será regido pela Lei Municipal nº 1041/2020, bem como pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber: CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA O presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado é celebrado com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 1041/2020. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNCÃO E DA CARGA HORÁRIA O presente Contrato tem por objeto a prestação de servicos pelo(a) CONTRATADO(A) em caráter temporário e excepcional \_, com a jornada de trabalho de horas semanas, conforme descrito no Edital nº 03/2021. Parágrafo único. O horário de trabalho do contratado será de horas a horas. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO \_, conforme previsto no Edital nº 03/2021, sendo possível a e término em\_\_\_ O Contrato terá inicio em\_\_\_\_ renovação contratual no caso de o motivo que ensejou a presente contratação temporaria emergencial persistir. Estão cientes as partes de que a continuidade da prestação dos serviços após o termino do contrato importará na nulidade do ajuste. CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO A remuneração bruta mensal paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO(A) será de

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS FÉRIAS E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pessoal contratado fará jus ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional, em conformidade com o artigo 14, da Lei Municipal nº 1041/2020.

§1º O contratado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato temporário ou, no caso de o contrato temporário de trabalho possuir duração inferior a 12 (doze) meses, ao seu pagamento proporcional, acrescido do terço constitucional.

§2º O Décimo terceiro sálario será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Da remuneração total do(a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE descontará o percentual constante da tabela oficial do Regime Geral da Previdência Social, conforme previsto no § 13º, art. 40 da Constituição Federal, bem como o Imposto de Renda, que será retido na fonte sobre o valor da remuneração, caso seja devido.



### Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2664

Lidianópolis, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

O(A) CONTRATADO(A) está sujeito aos mesmos deveres e proibições inclusive quanta à acomulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime disciplinar previsto na Lei Municipal nº 1041/2020 e no Estatuto dos SERVIDORES Públicos do Município de Lidianópolis/PR.

#### §1º O(A) CONTRATADO(A) não poderá, ainda:

I-sofrer desvio de função, receber atribuições e encargos não previstos no Edital nº 03/2021 e no presente Contrato;

II-ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III-Ausentar-se do serviço por mais de 5 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, durante um ano, sem motivo justificado;

§2º A infringência a quaisquer das proibições referidas no §1º poderá ensejar a recisão do contrato de trabalho por justa causa, observando o devido processo legal, sem qualquer direito à indenização.

§3º O CONTRATADO somente poderá desempenhar atividades relacionadas à prevenção e ao combate da pandemia do novo coronavirus, motivo determinante da contratação temporária emergencial.

#### CLÁUSULA OITAVA: DOS DANOS CAUSADOS PELO(A) CONTRATADO(A)

O CONTRATADO(A) será responsabilizado nos termos da LEI Nº. 1041/2020 e Estatuto do Servidor de Lidianópolis.

#### CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratração correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: Fonte 494

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATATO

O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual pelo fim da situação que ensejou a contratação emergencial, independentemente de qualquer aviso prévio, bem como nas hipóteses previstas no art. 19 da Lei Municipal nº 1041/2020.

- **§1º.** A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade CONTRATANTE, por motivo diverso dos previstos no *caput*, antes do término do prazo contrario, importará no pagamento previsto no art. 21 da Lei nº. 1041/2020.
- **§2º.** Caso a extinção do contrato ocorra por circunstâncias alheias à vontade da CONTRATANTE ou por motivo de força maior, não será devida qualquer indenização ao CONTRATADO, salvo o pagamento de férias e décimo terceiro salário proporcionais.
- §3º. Caso a extinção do contrato ocorra por justa causa, devidamente demonstrada, o CONTRATADO não fara jus a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Lidianápolie

O extrato do presente Contrato Individual de Trabalho deverá ser publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

40

As partes elegem a Comarca de Ivaipora/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais litígios que possam advir do presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma.

	ueue 2021.	
Contra	tante	Contratado

40 2021



# Diário Oficial Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDICÃO № 2664

Lidianópolis, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

PORTARIA Nº 2.883, de 01 de Abril de 2021.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e Nomeia a Comissão Processante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Comissão Processante, conforme art. 87, da Lei nº 8.666/93, os funcionários públicos municipais abaixo nomeados, ficando da seguinte forma:

- KELY CRISTINE FERRO SPINASSI

   Presidente da Comissão Processante
- 2. DENIS CARLOS DO CARMO Membro da Comissão Processante
- 3. CLÁUDIO HENRIQUE PERINOTO Membro da Comissão Processante

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2021 (01/04/2021).

#### Adauto Aparecido Mandu Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2.884, de 01 de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### **RESOLVE:**

Conceder a servidora pública municipal, **Srt**<sup>a</sup>. **Jovelina Alice da Cruz**, Matricula 200372, ocupante do Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais Feminino**, licença-prêmio por assiduidade, por 3 (três) meses, a partir de 31/03/2021 com término em 28/06/2021, referente ao período aquisitivo de 26/02/2009 a 25/02/2014, de acordo com o art. 104 da Lei Municipal n.º 041/93.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU PREFEITO DO MUNICÍPIO



## Diário Oficial Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2664

Lidianópolis, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

Resolução Nº. 01 /2021.

**SÚMULA –** Dispõe sobre as aprovações da escolha do presidente, vice-presidente e secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoas Idosa - CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 841/2017, e de acordo com o a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 e de acordo com as orientações do CEDI/PR referente a medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, no sentido de evitar aglomerações considerando, o que foi deliberado por meio de ferramenta remota, através da apreciação dos conselheiros via grupo de whatsapp do CMDPI, realizada no dia 25/03/2021.

#### Resolve:

**Art.1º** - Aprovar a escolha do presidente, vice-presidente e secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, ficando da seguinte forma:

- Presidente: Luciana de Jesus Maia Moreira;
- Vice-Presidente: Jorge Luiz de Carvalho
- Secretária Executiva: Suelen Camila da Rocha Rabelo

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 01 de abril de 2021.

#### LICIANA DE JESUS MAIA MOREIRA

PRESIDENTE Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Lidianópolis-PR.

#### Resolução Nº. 02 /2021.

**SÚMULA –** Dispõe sobre a aprovação da Criação e Formalização do Fundo Municipal do Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI do município de Lidianópolis-Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoas Idosa - CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 841/2017, e de acordo com o a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 e de acordo com as orientações do CEDI/PR referente a medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, no sentido de evitar aglomerações considerando, o que foi deliberado por meio de ferramenta remota, através da apreciação dos conselheiros via grupo de whatsapp do CMDPI, realizada no dia 26/03/2021.

#### Resolve:

- **Art.1º** Aprovar a Criação e Formalização do Fundo Municipal do Direitos da Pessoa Idosa FMDPI do município de Lidianópolis-Pr.
- **Art. 2º** O FMDPI tem como objetivo captar, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Lidianópolis-pr.



# **Diário Oficial** Prefeitura de Lidianópolis Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

#### ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2664

#### Lidianópolis, Quinta-Feira, 01 de Abril de 2021

<b>Art.</b> Assistêr atividad		- Social, stos no p		FMDF tendo ação e a	sua	cará destin aprovad	vinculad ação lo por est	liberad		ente itravés	à de	Secretaria projetos	Munici , progra	•	de e
denomi		Será "Fun berá à S	do	berta Munic aria Mun		bancái da Assistên	Pessoa		sa",	para	mov	financeira vimentação ão e control	oficial, dos e deste Con	sob recur selho.	a rsos
Art. 5º - financei		tária mu	unicip	al de Ass	sistência	Social, L	ucia de J	lesus M	aia Buz	ato, será	a gesto	ora que irá n	novimentar	os recui	rsos
Art. 2º -	Esta res	solução	entra	rá em vig	or na da	ata de sua	a publicaç	ção.							
Lidianópolis, 01 de abril de 202									)21.						
						LICIANA	DE JES	US MAI		EIRA					

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Lidianópolis-PR.